



DECRETO Nº 115/2000

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, no período de 22 de dezembro de 2000, a 15 de janeiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a reconhecida situação de dificuldades financeiras dos Municípios brasileiros, do que não difere o Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a recente edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda ao titular de Poder ou órgão contrair obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, sob pena de severas punições aos que descumprirem tal preceito legal;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,



DECRETO Nº 115/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no período de 22 de dezembro de 2000 a 15 de janeiro de 2001, com exceção dos serviços essenciais mantidos pela Prefeitura Municipal e Administração de Cemitérios e Serviços Funerários – ACESF.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

§ 1º. Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública e coleta de lixo, serviços funerários, serviços rodoviários, vigilância de logradouros e bens públicos e Guarda Municipal.

§ 2º. Será mantido plantão para pronto atendimento nos seguintes locais:

I - Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde, localizado na Avenida Rio Branco, 4464, centro;

II - Secretaria da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, para eventuais Certidões Negativas de Tributos.

§ 3º. Funcionarão nos dias e horários que forem necessários, para o desempenho de suas atribuições, durante o período de férias, os seguintes órgãos:

I - Procuradoria Jurídica;

II - Chefia de Gabinete do Prefeito;

III - Divisão de Recursos Humanos;

IV - Divisão de Processamentos de Dados;

V - Seção do Controle do IPTU e ITBI;



DECRETO Nº 115/2000.

VI - Divisão de Contabilidade;

VII - Divisão de Tesouraria.

Art. 3º. Providencie a Divisão de Recursos Humanos as devidas anotações das férias gozadas, nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem total ou parcialmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Umuarama, 07 de dezembro de 2000.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 09 / 12 / 20 00
DE Nº 7750
UMUARAMA, 11 de 12 / 20 00
Allen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO